**1ª ERRATA AO REGIMENTO ELEITORAL**

**PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**DE SAÚDE DE CARIRA PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários e das entidades sindicais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº. 323 de 7 de dezembro de 1993 e atualizada pela Lei Complementar nº. 907 de 4 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº. 73/2007, além da Resolução nº. 453 e 554 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2023/2027.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 18 de abril de 2024, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Carira e fixado nos murais dos prédios públicos municipais.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Carira com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II – 1 (um) representantes do segmento sindical da saúde; e

III - 1 (um) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do Município.

§4º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§5º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das entidades sindicais de saúde.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, de acordo como estabelecido nas leis e normas;

II - Elaborar regulamento, estrutura e organização da eleição;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas, através do SITE da prefeitura da Prefeitura Municipal de Carira e fixação de forma física no mural da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal.

IV - Requisitar ao CMS e SMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos.

VI - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

VII - Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição.

VIII - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado.

IX - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator.

X - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

XI - decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores.

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Aracaju.

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracaju, bem como pelo próprio Plenário do Conselho.

III - recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

**CAPÍTULO III**

**DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS e das entidades sindicais de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde de Carira serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas nas Leis Complementares nº 323/1993 e 907/2019, e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO)

1. 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Carira, representantes de entidades privadas prestadoras de serviço de saúde no âmbito do SUS indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde de Carira.

II – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

1. 2 (dois) representantes de entidades representativas de trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde de Carira.

IV – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:

1. 02 (dois) representantes de Confederações, Federações, Associações e Movimentos Sociais.
2. 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais
3. 01 (um) representantes de Entidades Religiosas.

§1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Carira indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto nas Leis Complementares nº 323/1993 e 907/2019, com suas alterações, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Municipal de Saúde.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§4º Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social com o maior número de votos do segmento.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item IV do Edital de Convocação e no art. 7º desse Regimento Eleitoral, exclusivamente, via Internet para o e-mail [forumdeeducacaopermanente@gmail.com](mailto:forumdeeducacaopermanente@gmail.com) das 8:00h do dia 04 de abril de 2024 às 23:59h do dia 12 de abril de 2024.

§1º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via Internet, por meio de formulário de inscrição (disponibilizado no site https://www.carira.se.gov.br), para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos III a IV do art. 5º deste Regimento.

§3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Carira, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem indicar um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação.

§5º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento.

§6º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga.

§7º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§8º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Carira.

§9º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos.

**CAPÍTULO V**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Carira terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1. Ata de fundação devidamente registrada em cartório ou comprovante de existência por meio de instrumento público com no mínimo 1 ano de registro.
2. Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório.
3. Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores.
4. Cópia do CNPJ comprovando cadastro com no mínimo 365 dias e situação ativa.
5. Ficha de inscrição (disponível no site https://www.carira.se.gov.br), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.
6. Cópia de documento de identificação oficial com foto do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

Art. 8º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DILIGÊNCIAS**

Art. 9º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

Art. 10 Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

**CAPÍTULO VII**

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal da Saúde e na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o e-mail [forumdeeducacaopermante@gmail.com](mailto:forumdeeducacaopermante@gmail.com) das 8:00h do dia 19/04/2024 às 23:59h do dia 21/04/2024, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ELEIÇÃO**

Art. 12 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada.

§1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciados.

§2° A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado.

§3° O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado nos locais das Plenárias, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4° Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Carira.

§5° A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

§6° A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas plenárias.

§7° As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos coordenadores, secretários e relatores das mesas condutoras das reuniões.

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal da Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão na sede do Conselho Municipal de Saúde, no dia 30 de abril de 2024, das 9 horas às 13 horas para os segmentos dos usuários e segmentos de trabalhadores de saúde.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 8 horas às 9 horas para o segmento dos usuários e os segmentos de trabalhadores de saúde.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 9h15mim com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 9h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13horas.

§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 12 horas às 13 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Antes da votação, as entidades candidatas terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 16 Fica vedado o voto por procuração.

Art.17 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos estando assim apto a votar e ser votado.

Art.18 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IX**

**DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 19 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 20 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.

Art. 21 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 22 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde, no Diário Oficial do Município e também afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 As despesas com transporte e alimentação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 24 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS e as entidades representativas dos trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde encaminharão para o e-mail [conselhomunicipaldesaudedecarira@gmail.com](mailto:conselhomunicipaldesaudedecarira@gmail.com) com os nomes e documentos dos/as respectivos(as) representantes e indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Carira por meio de ofício até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação prevista no art. 22 deste Regulamento.

Art. 25 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária Municipal da Saúde para posterior nomeação por Decreto do Prefeito Municipal de Carira.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde de Carira providenciar a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde de Carira, para o quadriênio 2024/2027.

§3º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Carira tem duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Carira (SE), 01 abril de 2024